



Ao

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – SANTA CATARINA**

Referência: **CONVITE 29/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR RECEPÇÃO PROTOCOLO	
Data	27 / 03 / 2013 10:30 horas
 Prefeitura Municipal de Gaspar ASSINATURA Siemerkowski	

ATLÂNTICA AMBIENTAL CONSULTORIA 8987 E

ENGENHARIA LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.077.008/0001-68, com sede na Rua 110, nº 116, Centro, Itapema - SC, CEP 88.220-000, representada neste ato por seu procurador abaixo assinado, cuja procuração já encontra-se devidamente anexada ao processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, o presente

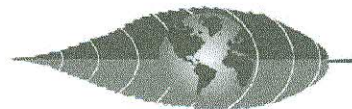
RECURSO

contra a decisão desta respeitável Comissão de Licitações proferida na *Sessão de Julgamento de Habilitação* da licitação “Convite 29/2013”, realizada na data de 19/03/2013, que considerou, equivocadamente, a proponente Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia Ltda como **inabilitada** para concorrer no respectivo certame, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

I - DOS FATOS:

A Comissão de Licitações do Município de Gaspar, na *Sessão de Julgamento de Habilitação* referente ao processo licitatório “Convite nº 29/2013”, realizada às 13h30m dia 19/03/2013, deliberou, de forma equivocada, que a proponente Atlântica Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda estaria inabilitada para concorrer no respectivo certame sob a alegação de que a mesma “*apresentou a terceira alteração do contrato social não consolidado e sem o registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), descumprindo o item 3.1.1.2 do Edital*” conforme consta da respectiva ata de julgamento.





No entanto, tal entendimento não pode prosperar, eis que a proponente Atlântica Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda cumpriu integralmente com todos os requisitos do edital, especialmente quanto ao seu item 3.1.1.2, como veremos a seguir.

II – DO DIREITO

A) DOS REQUISITOS DO ITEM 3.1.1.2 DO EDITAL

O item 3.1.1.2 do Edital do Convite nº 29/2013 especifica os documentos mediante os quais a habilitação jurídica dos proponentes poderá ser comprovada, nos seguintes termos:

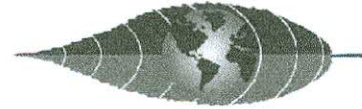
*3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, [...];*
(Grifei)

Note-se que é exigida para os respectivos fins tão somente a apresentação do contrato social em vigor devidamente registrado. No caso da proponente Atlântica Ambiental, o contrato social em vigor é o que corresponde à sua terceira alteração, o qual encontra-se devidamente registrado na forma exigida pela lei, e que fora devidamente apresentado a esta respeitável comissão na ocasião e na forma exigidas pelo respectivo Edital.

B) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA PROPONENTE ATLÂNTICA AMBIENTAL

O Contrato Social da proponente Atlântica Ambiental, ao contrário do alegado por esta respeitável comissão na respectiva *Ata de Sessão de Julgamento de Habilitação*, encontra-se sim consolidado, embora sua terceira e última alteração não faça uso explícito da palavra “consolidação” em seu título. É imperioso ressaltar inexistem quaisquer





requisitos legais quanto ao uso do termo “consolidação” para que um contrato social seja devidamente reconhecido como consolidado, bastando para tanto apenas que sejam reproduzidas no mesmo todas as suas cláusulas contratuais, o que de fato ocorreu na terceira alteração do Contrato Social da Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia Ltda.

Acerca do conteúdo dos contratos sociais das sociedades simples, modelo societário no qual a proponente Atlântica Ambiental foi constituída (o que é comprovado pelo respectivo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal), o artigo 997 do Código Civil de 2002 assim dispõe:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Ao analisar o Contrato Social da proponente Atlântica Ambiental, em sua terceira alteração, esta respeitável comissão perceberá que o mesmo preenche todos os requisitos legais em sua plenitude, correspondendo o preâmbulo do respectivo contrato social ao inciso “I” do artigo 997 do Código Civil; as cláusulas primeira, terceira e sétima do





contrato social ao inciso “II” do artigo 997; a cláusula quarta do contrato social aos incisos “III” e “IV” do artigo 997; a cláusula sexta do contrato social aos incisos “V” e “VIII” do artigo 997; a cláusula oitava do contrato social ao inciso “VI” do artigo 997; e, finalmente, as cláusulas nona e décima do contrato social ao inciso “VII” do artigo 977 do Código Civil, completando, em sua plenitude, as exigências legais quanto ao seu teor, afastando assim qualquer alegação de não-conformidade ou não-consolidação.

Ademais, o Edital do *Convite 29/2013* exige apenas a apresentação do contrato social em vigor das proponentes, devidamente registrado, não havendo exigência ou menção alguma quanto à sua consolidação.

C) DOS REQUERIMENTOS LEGAIS ACERCA DO REGISTRO DE SOCIEDADES SIMPLES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quanto ao registro das sociedades simples, modelo societário no qual a proponente Atlântica Ambiental foi constituída (o que é comprovado pelo respectivo Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal), o artigo 998 do Código Civil de 2002 assim dispõe:

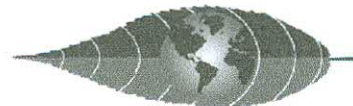
Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. (Grifei).

§1º [...]

§2º *Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas. (Grifei).*

Observa-se, conforme demonstra o respectivo selo constante na sua página 8, que **o contrato social da Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia Ltda, está devidamente registrado no Livro B-430, folha 90, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da comarca de Balneário Camboriú – SC.**





Portanto, há de se reconhecer que o Contrato Social da proponente Atlântica Ambiental Ltda encontra-se devidamente registrado, na forma exigida pela lei civil. Ademais, não havendo ainda qualquer especificação no Edital do Convite 29/2013, especialmente no que toca ao respectivo item 3.1.1.2, de que o registro do contrato social das proponentes deveriam ser efetuado na junta comercial ao invés do competente Registro Civil, inexistindo também, da mesma forma, qualquer exigência de comprovação de registro na Junta Comercial para a participação no certame.

III – DO REQUERIMENTO

Ante todo o exposto, e por ordem de interesse público, a proponente Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia Ltda requer a esta Comissão de Licitações do Município de Gaspar – SC que a mesma se digne a reformar sua decisão proferida na *Sessão de Julgamento de Habilitação* referente ao processo licitatório “Convite nº 29/2013”, realizada na data de 19/03/2013, de modo a considerar e reconhecer a proponente Atlântica Ambiental Consultoria e Engenharia Ltda como habilitada a participar no respectivo certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Itapema, 27 de março de 2013.


Angelo Giacomini Ribas
OAB/SC 27.489
Procurador constituído pela
Atlântica Ambiental Engenharia e Consultoria Ltda

